

## CONTRATO Nº 58/2026

A **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, CNPJ nº 09.602.302/0001-04, com sede na ROD OLEGARIO FERRAZ, COND AV. FLAMBOYANT Nº 105, Bairro: AEROPORTO, ARAÇATUBA/SP, CEP 16.052-800, Telefone: (18) 3621-6936/ (18) 9721-8809, Email: NILSONNERIS@HOTMAIL.COM, doravante designada **CONTRATADA**, neste instrumento representada por seu Representante Legal, Sr.(a) NILSON NERES SANTIAGO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2289/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável, **resolvem celebrar o presente Termo de Contrato**, decorrente da Inexigibilidade nº 024/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, NA MODALIDADE IN-COMPANY, PARA A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM FOCO NO TEMA: "ATUALIZAÇÃO AUDESP FASE V - DEVERES E OBRIGAÇÕES NO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS ENTRE OS MUNICÍPIOS E AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR – REGISTRO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS 2026"**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	"ATUALIZAÇÃO AUDESP FASE V - DEVERES E OBRIGAÇÕES NO	9290	SERV.	01	R\$ 25.650,00	R\$ 25.650,00



<p><b>ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS ENTRE OS MUNICÍPIOS E AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR – REGISTRO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS 2026”.</b></p> <p><b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>INTRODUÇÃO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- AUDESP V</li> <li>- Comunicado Audesp 001/2025</li> <li>- Comunicado Audesp 30/2025</li> <li>- Comunicado Audesp 32/2025</li> <li>- Instrução Normativa 001/2024 – Parte III Setor Prestação de contas</li> </ul> </li> <li>• <b>PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FORMA DE ENVIO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Periodicidade Anual</li> <li>- Formato de envio Arquivo JSON</li> <li>-API</li> <li>-Transmissão do arquivo WEBSERVICE</li> <li>-Validação síncrona</li> <li>-Validação assíncrona</li> </ul> </li> <li>• <b>CADASTRAMENTO DAS INFORMAÇÕES E ALTERAÇÕES SOBRE AJUSTE</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Cadastro ajuste via interação direta</li> <li>- Cadastro de termos aditivos</li> <li>- Cadastro de apostilamento</li> </ul> </li> <li>• <b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>IDENTIFICAÇÃO:</b></li> <li>- Descritor;</li> <li>- Código do ajuste;</li> </ul> </li> </ul>					
---	--	--	--	--	--





<p>- Dados gerais da entidade beneficiária; - Prestação de contas da entidade beneficiária; - Responsáveis e membros do órgão concessor.</p> <p><b>- FINANCEIRO:</b></p> <p>- Empenhos; - Repasses; - Receitas; - Contratos; - Documento fiscal ou similar; - Glosas; - Pagamentos; - Ajuste de saldo; - Descontos e devoluções - Disponibilidades.</p> <p><b>RELATÓRIO DE ATIVIDADES:</b></p> <p>- Programas e Metas.</p> <p><b>EMPREGADOS E BENS:</b></p> <p>- Relação de empregados da entidade beneficiária; - Relação de servidores cedidos; - Relação de bens; - Termo da relação de bens cedidos.</p> <p><b>- RELATÓRIOS E PUBLICAÇÕES:</b></p> <p>- Relatório da comissão de avaliação; - Relatório governamental da análise da execução; - Relatório de monitoramento e avaliação; - Publicação do regulamento de compras; - Publicação do extrato de execução física e financeira; - Publicação do Relatório de Atividades; - Demonstrações contábeis; - Publicações de parecer ou ata.</p> <p><b>- DECLARAÇÕES E PARECER CONCLUSIVO:</b></p>					
---	--	--	--	--	--





<ul style="list-style-type: none"> <li>- Declarações;</li> <li>- Transparência;</li> <li>- Parecer Conclusivo.</li>   <li>• <b>PÓS CURSO.</b></li>   <li>• CONTEÚDO DIDÁTICO RELACIONADO AO TEMA (APOSTILA);</li>   <li>• CERTIFICADOS A TODOS PARTICIPANTES;</li>   <li>• FLIP CHART E TELA DE PROJEÇÃO;</li>   <li>• DATA SHOW;</li>   <li>• LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO CURSO, DISPONDO DE MESAS E CADEIRAS</li>   <li>• INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SONORIZAÇÃO ADEQUADA; e,</li>   <li>• COFFEE BREAK AOS PARTICIPANTES.</li> </ul>					
--	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. A Proposta do contratado.

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, quando necessário à conclusão do objeto e devidamente justificado.

2.2. Na hipótese de não conclusão do objeto no prazo inicialmente pactuado, a vigência poderá ser prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021,





sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade do contratado, quando for o caso.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

#### **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de Execução**

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 O início da execução do objeto ocorrerá imediatamente após o recebimento, pela empresa contratada, da Nota de Empenho acompanhada da respectiva Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP. A prestação efetiva do serviço de capacitação ocorrerá no dia **22 de abril de 2026**.

3.1.2 A execução do serviço seguirá os métodos, rotinas e procedimentos técnicos descritos a seguir, assegurando a transferência de conhecimento de forma sistemática e qualificada:

**a) MÉTODOS E PROCEDIMENTOS:** A capacitação será ministrada na modalidade presencial (*in-company*), utilizando metodologia expositiva e dialógica, com suporte técnico para dúvidas. O método foca na aplicação prática das obrigações da Fase V do sistema AUDESP, conectando a teoria da Lei nº 13.019/2014 (MROSC) com a operacionalização do envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

##### **b) ROTINAS E ETAPAS:**

**I. CREDENCIAMENTO:** Realizado no início das atividades (22/04/2026), das 08h30 às 08h50, para identificação dos 30 (trinta) servidores e entrega dos materiais didáticos (apostilas).

**II. SESSÕES TEMÁTICAS:** Carga horária total de 08 (oito) horas/aula, concentradas em um único dia, abrangendo o planejamento, execução, monitoramento e o registro obrigatório das informações para a prestação de contas de 2026.





**III. INTERVALOS:** Inclusão de pausas programadas para coffee break (fornecido pela contratada) e intervalo para almoço, visando garantir a ergonomia e o aproveitamento do aprendizado.

**c) TECNOLOGIAS UTILIZADAS:** A execução contará com recursos audiovisuais (projeto e sonorização) e infraestrutura de internet estável para simulação prática no Ambiente Piloto do AUDESP. Será fornecido material de apoio físico (apostila).

**d) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:** Trata-se de serviço de execução única (não continuada), com cronograma intensivo a ser cumprido integralmente na data estipulada.

**e) CONTROLE DE QUALIDADE E DESEMPENHO:** A efetividade do serviço será monitorada por lista de presença assinada em cada período (manhã/tarde). A emissão dos certificados individuais de participação será condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

#### **Local e Horário da Prestação dos Serviços**

3.2.1 Os serviços objeto desta contratação serão prestados de forma presencial (modalidade *in-company*) no município de Fernandópolis/SP, em local a ser disponibilizado pela contratada e previamente validado pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

**3.2.2** A execução das atividades de capacitação obedecerá rigorosamente à data e aos horários estabelecidos na programação oficial:

**a) DATA DE REALIZAÇÃO:** 22 de abril de 2026.

#### **3.2.3 CRONOGRAMA DE HORÁRIOS:**

**a) CREDENCIAMENTO:** das 08h30 às 08h50.

**b) ABERTURA:** das 08h50 às 09h10.

**c) ATIVIDADES TÉCNICAS (MANHÃ):** das 09h10 às 12h30.

**d) INTERVALO PARA ALMOÇO (LIVRE):** das 12h30 às 13h30.





**e) ATIVIDADES TÉCNICAS (TARDE):** das 13h30 às 17h30min.

3.3. Eventuais alterações pontuais no cronograma de horários, motivadas pela dinâmica da transferência de conhecimento ou por necessidades logísticas imediatas, poderão ser ajustadas durante a realização do evento, desde que mantida a carga horária total de 08 (oito) horas e o conteúdo programático integral, mediante anuência e autorização do representante da Administração Municipal (Gestor, Fiscal do Contrato ou outro servidor com poderes pertinentes) presente no local.

#### **Rotinas a Serem Cumpridas**

3.3.1 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as seguintes rotinas e etapas procedimentais, visando garantir a qualidade do aprendizado e a regularidade do processo administrativo:

##### **3.3.1.1. ROTINA DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA:**

**a)** No dia do treinamento (22/04/2026), a contratada deverá realizar o credenciamento dos servidores a partir das 08h30, mediante assinatura de lista de presença.

**b)** A abertura oficial ocorrerá às 08h50, seguida pela apresentação da Facilitadora, a sra. **EDNA CRISTINA ÁVILA DA SILVA MOREIRA**, com início imediato das atividades técnicas.

**c)** No ato do credenciamento, deverá ser entregue a cada participante o material de apoio (apostila) necessário para o acompanhamento das sessões.

##### **3.3.1.2. ROTINA DE EXECUÇÃO DAS SESSÕES TÉCNICAS:**

**a)** As aulas e debates deverão seguir a programação temática estabelecida (MROSC e AUDESP Fase V), promovendo a conexão entre a doutrina, a jurisprudência do TCE-SP e a prática administrativa municipal.

**b)** A contratada deverá garantir ambiente propício para a troca de experiências e esclarecimento de dúvidas técnicas dos servidores, focando na operacionalização dos arquivos JSON e Webservice.



c) A rotina de ensino deverá contemplar o uso de tecnologias de suporte, incluindo simulações e interação direta no "Ambiente Piloto" do sistema AUDESP, permitindo práticas de auditoria eletrônica conforme previsto na proposta técnica.

#### 3.3.1.3. ROTINA DE INTERVALOS E LOGÍSTICA:

a) Deverão ser respeitados os horários de Coffee Break (manhã e tarde), a serem fornecidos pela contratada conforme as especificações de itens e quantidades constantes em seu orçamento prévio.

b) A rotina prevê o intervalo destinado ao almoço livre das 12h30 às 13h30, devendo a contratada zelar pela pontualidade no retorno para garantir o cumprimento integral das 08 (oito) horas/aula até as **17h30**.

#### 3.3.1.4. ROTINA DE CONTROLE DE ASSIDUIDADE E CERTIFICAÇÃO:

a) A contratada deverá manter controle sistemático da frequência dos servidores em cada período (manhã e tarde).

b) Ao final do treinamento, deverá ser processada a emissão dos Certificados de Participação, ficando o recebimento condicionado à comprovação da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

#### 3.3.1.5. ROTINA DE COMUNICAÇÃO E SUPORTE PÓS-CURSO:

a) A contratada obriga-se a manter canal de comunicação ativo (e-mail) para prestar assistência direta aos participantes, solucionando dúvidas que surgirem na prática profissional relacionadas aos temas abordados, pelo período de até 01 (um) ano após o encerramento das aulas.

#### 3.3.1.6. CLÁUSULA DE CONTINGÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO:

a) Sendo a contratação motivada pela notória especialização da facilitadora Sra. Edna Cristina Ávila da Silva Moreira, sua substituição por motivo de força maior ou caso fortuito só será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que o novo profissional possua qualificação técnica e experiência profissional comprovada igual ou superior à facilitadora original.

**b)** Caso a substituição não seja aceita pela Administração ou a contratada não apresente substituto à altura, o evento deverá ser reagendado em comum acordo, sem ônus adicional para o Município.

### 3.3.1.7. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE USO:

**a)** A contratada autoriza o Município de Fernandópolis a reproduzir e distribuir o material didático (apostilas e slides) exclusivamente para o uso interno dos 30 servidores capacitados.

**b)** É vedada a gravação em áudio ou vídeo da capacitação, bem como sua transmissão ao vivo, sem a autorização expressa da contratada, visando proteger a propriedade intelectual e o sigilo das discussões técnicas travadas em sala.

### 3.3.1.8. RESPONSABILIDADE POR FALHAS TÉCNICAS:

**a)** A contratada assume a responsabilidade integral pela estabilidade da conexão de internet necessária para o acesso ao Ambiente Piloto do AUDESP, bem como pelo pleno funcionamento dos equipamentos audiovisuais.

**b)** Eventual interrupção das atividades por falha técnica de responsabilidade da contratada que exceda 60 (sessenta) minutos deverá ser compensada com a extensão do horário ou reposição em data futura, sem prejuízo das sanções contratuais por atraso na execução.

## 3.4 Materiais a serem disponibilizados

3.4.1 A contratada compromete-se a fornecer aos servidores municipais inscritos e à Administração os seguintes materiais e documentos, essenciais para o suporte pedagógico e a formalização da capacitação:

**3.4.1.1. MATERIAL DIDÁTICO (APOSTILA):** Deverá ser entregue a cada um dos 30 (trinta) participantes, no ato do credenciamento, material impresso (apostila) exclusivo, atualizado e organizado de acordo com o conteúdo programático da Fase V do AUDESP, visando subsidiar o acompanhamento das exposições e a realização das práticas no ambiente piloto.

**3.4.1.2. CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO:** Após o encerramento do treinamento, a contratada disponibilizará certificados individuais em formato digital (PDF), atestando a



conclusão da carga horária de 08 (oito) horas, contendo o nome do curso, data, nome do aluno e o conteúdo programático resumido.

**3.4.1.3. CONDIÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO:** O recebimento do certificado está estritamente condicionado à comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula, verificada por meio das listas de presença de cada período.

**3.4.1.4. INFRAESTRUTURA TÉCNICA E APOIO:** Conforme proposta técnica, a contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais à Prefeitura, todos os recursos necessários para a ministração da aula, incluindo:

- a) Projetor multimídia (Data Show) e tela de projeção;
- b) Notebook para o especialista com acesso aos sistemas necessários;
- c) Sistema de sonorização adequado ao ambiente;
- d) Flip Chart para anotações e dinâmicas.

**3.4.1.5. FORMATO E SUSTENTABILIDADE:** Em observância às diretrizes de sustentabilidade do Município, a contratada deverá disponibilizar, além do material impresso básico, materiais complementares, visando facilitar a consulta posterior e reduzir a necessidade de impressões excedentes.

**3.4.1.6. CUSTOS INTEGRADOS:** Todos os materiais, insumos de impressão, equipamentos e logística de transporte dos mesmos estão inclusos no preço global da contratação, não cabendo qualquer ônus ou aquisição adicional por parte da Prefeitura de Fernandópolis.

### **3.5 Especificação da garantia do serviço**

3.5.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **3.6 Procedimentos de transição e finalização do contrato**

3.6.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



## MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.9. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Pedido de Empenho), a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

3.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.13. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.14. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



3.16. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.19. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

3.22. Cabe ao gestor do contrato:

3.22.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.22.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





3.22.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.22.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.22.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

3.22.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.22.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 25.650,00 (vinte e cinco mil seiscientos e cinquenta reais).

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

##### **Recebimento**

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final da realização do curso/congresso, mediante a entrega da lista de presença e relatórios de execução, para verificação de sua conformidade com a carga horária e conteúdo programático estabelecidos.





6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, (ex: substituição não autorizada do instrutor, carga horária inferior à contratada ou material didático insuficiente), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega definitiva dos certificados de conclusão e da nota fiscal, após a verificação da qualidade da execução e aceitação mediante termo detalhado de fiscalização.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado quando houver necessidade de diligências para aferição da regularidade da certificação ou do conteúdo ministrado.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, efetuando-se a liquidação da parcela incontroversa.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil ou ético-profissional pela perfeita execução do treinamento especializado.

### **Liquidação**

6.7. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal expressa: data de emissão, dados do contrato, período de realização do curso e valor a pagar.

6.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará sobrestado até que a Contratada providencie o saneamento, sem ônus ao Contratante.

6.10. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a manutenção da **notória especialização** (vínculo do instrutor com a contratada) para o pagamento.

6.12. Constatando-se irregularidade, a Contratada será notificada para regularizar em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de acionamento dos meios legais ou rescisão.

### **Prazo de Pagamento**





6.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC/IBGE.

6.15. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela Contratada.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, observando-se as prerrogativas de optantes pelo Simples Nacional mediante comprovação.

### **Forma de Pagamento**

6.17. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de Pagamento**

6.22. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/04/2026.





7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir do Contratado o integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, no edital e em seus anexos.

8.3. Receber os serviços prestados no prazo, local, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, observadas as regras de recebimento provisório e definitivo previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sempre que forem constatadas falhas, vícios, desconformidades técnicas, execução inadequada ou descumprimento dos parâmetros de qualidade, para que proceda, às suas expensas, à correção, reexecução ou complementação dos serviços.





8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços — quanto à qualidade, extensão ou conformidade — comunicar o Contratado para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo, forma e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos legais para a liquidação da despesa.

8.8. Aplicar ao Contratado as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis.

8.9. Notificar a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC para adoção das medidas pertinentes sempre que houver descumprimento contratual.

8.10. Emitir decisão, de forma expressa e fundamentada, sobre todas as solicitações e reclamações do Contratado relacionadas à execução deste Contrato, excetuadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração decidirá sobre requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.11. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.12. Notificar os emitentes das garantias apresentadas pelo Contratado sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

8.13. Comunicar ao Contratado quaisquer alterações decorrentes de determinação administrativa ou de ajustes necessários à adequada execução dos serviços, observados os limites e hipóteses previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em razão de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou representantes.





## 9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação adequada dos serviços, observados os prazos, especificações e condições estabelecidas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual, especialmente para fins de comunicação e recebimento de notificações.

9.3. A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que justificadamente, devendo o Contratado proceder à imediata substituição.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

9.5. Executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, observando rigorosamente os parâmetros de qualidade, desempenho, segurança, normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

9.6. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, bem como sanar falhas, vícios, erros ou desconformidades constatadas.

9.7. Responder pelos danos decorrentes de serviços executados inadequadamente ou com falhas, nos termos do Código Civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos danos apurados.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Quando não for possível à Administração verificar eletronicamente a regularidade do contratado, este deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização os documentos exigidos no Termo de Referência, devidamente válidos e atualizados durante toda a vigência contratual.





9.10. Manter a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais condições exigidas na fase de habilitação durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratadas, especialmente caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

9.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, garantindo pleno acesso aos documentos essenciais relacionados à execução dos serviços.

9.13. Suspender a execução dos serviços quando houver determinação expressa do Contratante, especialmente quando houver risco de execução em desconformidade ou potencial de causar prejuízo à Administração.

9.14. Responder pela integridade dos serviços até seu efetivo recebimento pela Administração, suportando integralmente eventuais prejuízos decorrentes de falha executiva, erro técnico, má prestação ou descumprimento das obrigações contratuais.

9.15. Fornecer todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e meios necessários à adequada execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

9.16. Submeter previamente ao Contratante, por escrito, qualquer solicitação de alteração de metodologia, técnica, procedimento ou especificação, devidamente justificada, ficando sua aceitação condicionada à avaliação técnica e autorização formal da Administração.

9.17. Não utilizar mão de obra em desconformidade com a legislação trabalhista, especialmente quanto à proibição de trabalho infantil e ao cumprimento das normas de saúde e segurança.

9.18. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Cumprir a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.





9.20. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, a efetiva observância das reservas de vagas previstas em lei, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados ou acessos obtidos em razão da execução contratual, respondendo civil e penalmente por eventual divulgação indevida.

9.22. Arcar com eventuais ônus decorrentes de erro na formulação de sua proposta, especialmente quanto ao dimensionamento dos custos e quantitativos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, exceto nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.23. Cumprir todas as normas legais vigentes, bem como regras de segurança, proteção ao patrimônio público e procedimentos definidos pelo Contratante para execução dos serviços.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

10.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 37 da Constituição, ou seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública.

10.2. No inciso V do art. 7º da LGPD há hipótese específica de tratamento de dados pessoais quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

10.3. O consentimento específico do titular é tácito, nesses casos, em decorrência da autonomia da vontade expressa no momento da realização do instrumento contratual, ou seja, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do ato (art. 7º, inciso V, da LGPD).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.



12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que ocorreu a licitação.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma que ocorreu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que tal ocorra antes do término do prazo de vigência.

13.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo contratual, a vigência poderá ser prorrogada exclusivamente para fins de conclusão do fornecimento, quando houver interesse da Administração e desde que presentes os requisitos legais para prorrogação.

13.3. Quando a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa, inclusive mediante contratação de remanescente, nova licitação ou outro meio admitido em lei.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término da vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesses casos, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.





13.4.2. A alteração social, transformação societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não implicará extinção contratual se não comprometer sua capacidade de cumprir o objeto contratado.

13.4.2.1. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, a alteração subjetiva deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos legais.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

13.5.3. Apuração de eventuais indenizações, multas ou recomposições devidas.

13.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Geral vigente, devidamente aprovados pela Lei Orçamentária nº **5.683/2025**, conforme classificação orçamentária abaixo descrita:

**Órgão/Unidade:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Programa/Projeto/Atividade:**

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

**Natureza da Despesa:**



## OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Fernandópolis.



## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, 22 de abril de 2026.

---

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**  
Prefeito Municipal

---

**AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CNPJ nº 09.602.302/0001-04

TESTEMUNHAS:

1. Geovani Costa Carvalho
2. Fabio Santana Crema





**MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS**

RUA RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

ECB75544AF00402CAF6B6EEA272F6B33

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/ECB75544AF00402CAF6B6EEA272F6B33>